

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, instituído no âmbito do município de Porto Alegre, criado pela Lei Complementar nº 455, de 01 de setembro de 2000 e alterada pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, exercerá suas atribuições estabelecidas em lei e especificadas neste Regimento Interno, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Art. 2º O CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma da legislação federal pertinente;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias e priorizando a orientação na aquisição de no mínimo 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestrutura física das cozinhas, despensas e refeitórios;

V – tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação – SMED e zelar pelo seu cumprimento;

VI – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, e elaborar Parecer Conclusivo acerca da prestação de contas do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, remetendo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

Parágrafo único – Haverá uma reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX – elaborar e aprovar, por maioria absoluta de seus membros, o Regimento Interno, o qual será submetido à homologação do prefeito e publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA;

X – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como nas escolas conveniadas e

demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

Parágrafo único – O Plano poderá sofrer alterações ao longo do ano de acordo com as necessidades de trabalho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CAE terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo prefeito;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo único – Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 5º A nomeação dos membros titulares e suplentes será homologada pelo prefeito através de Portaria publicada no DOPA.

Art. 6º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 7º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Parágrafo único – O representante do Poder Executivo não poderá ser eleito para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 8º O CAE terá um Secretário, eleito dentre todos os membros, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Art. 9º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Seção I Da perda de mandato

Art. 10 Os membros do CAE perderão o mandato e serão substituídos somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica;

IV – mediante falta sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas ao ano.

§ 1º A justificativa deve ser encaminhada por escrito à presidência do CAE com o prazo de 24 horas da reunião em que o conselheiro esteve ausente, podendo ser feita por meio eletrônico.

§ 2º Em caso de perda de mandato, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, em um prazo de trinta dias, mantida a exigência de nomeação pelo prefeito por meio de Portaria publicada no DOPA.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Município, através da SMED, visando o pleno funcionamento do CAE, deverá:

I – garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte, com saída da SMED, para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, mediante agendamento prévio.

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao Conselho, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições do Presidente:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – solicitar assessoramento das demais Secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;

III – fazer cumprir as disposições da lei, deste Regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento;

IV – assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do Conselho;

V – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento Interno;

VI – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VI – constituir comissões especiais ou grupos de trabalho, se necessário;

VII – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI – requisitar as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município às instituições e aos órgãos ligados à alimentação escolar;

VII – assinar o Parecer Conclusivo da prestação de contas do PNAE;

VIII – representar o Conselho em atos oficiais ou delegar esta função a um ou mais conselheiros;

- IX – aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- X – exercer o direito do voto em caso de empate.

Art. 13 São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente, em todas as ocasiões, em suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente.

Art. 14 São atribuições do Secretário:

- I – secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- II – fazer a leitura da ata da reunião anterior, no início de cada reunião;
- III – receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- IV – preparar a pauta das reuniões, submetendo-a à Presidência;
- V – registrar e controlar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VI – manter atualizados o cadastro dos conselheiros e todos os registros no livro de atas;
- VII – encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 15 São atribuições dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões do Conselho, confirmando presença, ou justificar sua ausência com antecedência;
- II – eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- III – requerer, justificando a necessidade, reuniões, quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;
- IV – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto quando for o caso;
- VII – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
- VIII – colaborar com o bom andamento dos trabalhos;
- IX – cumprir a determinação deste Regulamento;
- X – assinar o livro de presença nas reuniões que se fizeram presentes e a referida ata.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 16 As reuniões serão:

- I – ordinárias, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de dois dias, por e-mail ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora;
- II – extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 horas pelo Presidente do CAE ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros;

§ 1º As Assembleias se instalarão em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos votos totais dos conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, trinta minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 2º A reunião que não ocorrer por falta de “quorum” deve ser agendada com o prazo de até quinze dias a contar da data da reunião e será comunicada aos outros membros do CAE;

Art. 17 As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único – A votação será nominal, podendo, em determinados casos, por decisão da maioria dos membros do conselho, ser secreta.

Art. 18 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, que possam prestar informações e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

Art. 19 Nas reuniões do CAE observar-se-á a seguinte ordem:

- I – verificação do número de Conselheiros presentes para efeito de quorum;
- II – comunicações do Presidente: avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, leitura de correspondências e de documentos do interesse do Conselho;
- III – pauta da reunião: aprovação, discussão e deliberação dos pontos da pauta proposta;
- IV – leitura e aprovação da ata da reunião.

Art. 20 Os assuntos serão distribuídos e discutidos no CAE de acordo com a ordem cronológica de entrada ou conforme definição do presidente.

Art. 21 O membro do CAE que não se julgar suficientemente esclarecido sobre o assunto em debate poderá requerer diligências, pedir vistas do relatório apresentado, com consequente adiamento da discussão e votação.

Parágrafo único – O assunto objeto do adiamento deverá ser apresentado para discussão e votação na reunião seguinte, como também poderá o Presidente do CAE, de acordo com a complexidade e urgência da matéria, determinar uma nova data para sua discussão e votação.

Art. 22 As decisões do CAE serão registradas em ata, que conterà o resumo das ocorrências verificadas na reunião e será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião, e lançada em livro próprio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Após a conclusão do mandato, os conselheiros que tiverem adequadamente cumprido suas funções dentro do Conselho, receberão certificado de reconhecimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 24 A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 25 Os casos omissos pelo Regimento Interno serão resolvidos pelo CAE.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2018.